



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Termo de Contrato entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SP** e a **MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP**, na forma abaixo:

PROCESSO Nº 005/2021
CONTRATO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/ SP**, com sede na Rua Tarquínio Cobra Olintho nº 69, Bairro Vila Pereira, São José do Rio Pardo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.526.975/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **FABIANO BOARO DE SOUSA**, titular da cédula de identidade RG nº 40.729.440-5 SSP/SP e do CPF nº 224.466.658-10, doravante designado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, do outro lado, a **MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 09.456.434/0001-75, estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 190 – sala 01, Vila Bancária, Leme, SP, neste ato representada pelo Sr. **BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.196.972-5 SSP/SP e do CPF nº 062.670.778-10, doravante designado "**CONTRATADO**", resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços Atuariais, definidos e especificados abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto realização estudos alternativos para proposição de um plano de custeio sustentável para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) visando à obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário conforme as

1



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

determinações constitucionais, respeitando às disponibilidades do tesouro e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLAUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Avaliação Atuarial 2020

Avaliação Atuarial com base no balanço patrimonial de 31/12/2020, ou data posterior, em consonância com as exigências fiscais e previdenciárias (inciso I, art. 1º, Lei 9.717);

2.1.1. Relatório de Avaliação Atuarial 2020

- a- Cálculo do valor presente das obrigações e receitas futuras do RPPS, das Provisões Matemáticas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios estipulados na legislação local, suas necessidades de custeio calculadas pelo método de financiamento definido na Nota Técnica Atuarial e o resultado atuarial do sistema;
- b- Parecer conclusivo do atuário responsável pela avaliação sobre a situação atuarial do ente previdenciário;
- c- Avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência;
- d- Análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo;
- e- Fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS para um período de setenta e cinco anos ou até a sua extinção.

2.1.2. Preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA 2020



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2.1.3. Regularização do critério "Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA"

2.1.4. Nota Técnica Atuarial

a- Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas:

- Tábuas Biométricas
- Taxa de Juro Real
- Taxa de Rotatividade Anual
- Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

b- Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS e critérios de concessão;

c- Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS;

d- Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo RPPS e suas evoluções dos benefícios assegurados pelo RPPS, contribuições e reservas de natureza atuarial;

e- Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição Simples;

f- Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição de Capital de Cobertura;

g- Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização;

h- Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos);

i- Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos);



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

- j- Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros;
- k- Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos;
- l- Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo, por Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas;
- m- Metodologia de cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar.

2.1.5. Relatório de Crítica da Base de Dados 2020

- a- Definição e descrição dos critérios de críticas utilizados na análise;
- b- Análise crítica da base de dados fornecida para a realização dos serviços contratados, considerando os critérios definidos;
- c- Listagem dos itens considerados inconsistentes, segregado por tipo de inconsistência.

2.1.6. Projeção STN – 2020

- a- Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos que acompanha o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre do exercício de 2020 (Art.53, Lei Complementar 101/00)
- b- Fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS para um período de trinta e cinco anos, de acordo com as instruções de preenchimento descritas no Anexo XIII do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária: manual de elaboração aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2.2. Revisão do Plano de Custeio

Elaboração do Plano de Custeio do RPPS, pelo Método PUC, em consonância com a Portaria MPS nº 403/2008 e atualizações, que estabeleça o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao Sistema Previdenciário em pelo menos 2 (dois) ensaios atuariais.

2.3. Elaboração de Projeto de Lei

Elaboração do Projeto de Lei do Ente Público, contemplando as alterações determinadas pelo cenário de custeio escolhido.

2.4. Assessoria para Regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária nos critérios atuariais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

O projeto será desenvolvido sob a responsabilidade técnica atuarial do Atuário André Sablewski Grau. A equipe técnica poderá contar, ainda, com a equipe de pessoas físicas, jurídicas e parcerias contratadas pelo CONTRATADO, conforme as peculiaridades do projeto.

CLAUSULA QUARTA – DURAÇÃO PREVISTA

- 4.1. O Prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de até 2 (dois) meses após o envio, crítica e validação dos dados da base cadastral que será utilizada para realização dos cálculos atuariais.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes e em observância aos parâmetros legais.
- 4.3. Havendo aditamentos ao presente contrato, este será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, visando adequação aos novos preços de mercado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

- 5.1. O Valor total dos serviços dispostos na Cláusula Primeira e especificados na Cláusula Segunda do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em 01 (uma) parcela mediante entrega do relatório de prestação de serviços e apresentação da nota fiscal.
- 5.2. No custo apresentado não estão incluídos as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica do CONTRATADO, quando a serviço do CONTRATANTE.
- 5.3. No Valor a ser cobrado pelo CONTRATADO estão incluídos os impostos sobre o serviço vigente no município de São José do Rio Pardo e os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas que incidem sobre os pagamentos à equipe técnica necessária a execução dos serviços ora contratados.
- 5.4. Se verificada a alteração de quaisquer impostos que representem uma majoração das alíquotas vigentes para os pagamentos que couberem a MAGMA Assessoria Ltda EPP, o valor contratado a ser liberado será corrigido.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser realizado em 01 (uma) parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 6.2. O pagamento deverá ser realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
- 6.3. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta nº. 13002154-6 do Banco Santander (Brasil) S.A., Agência 0161, em parcela única e mediante a entrega do relatório da Avaliação Atuarial e apresentação da nota fiscal de serviços.
- 6.4. O Comprovante de pagamento bancário deverá ser enviado ao endereço eletrônico magma@magmaprev.com.br para o devido controle e quitação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na Cláusula Primeira e especificados na Cláusula Segunda do presente contrato.
- 7.2. Realizar os serviços propostos no prazo previsto;
- 7.3. Assessorar e prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE quanto aos serviços executados e métodos adotados, sempre que necessário.
- 7.4. Manter informado o CONTRATANTE sobre os trâmites da prestação de serviços.
- 7.5. Entregar, ao CONTRATANTE, uma cópia do relatório final elaborado pela equipe técnica em virtude do serviço contratado.
- 7.6. Uma visita técnica do atuário responsável pela Avaliação Atuarial, para esclarecer aos dirigentes do RPPS, bem como depois responsáveis e interessados pelo Município, dos resultados atuariais e as providências a serem tomadas para promoção do equilíbrio financeiro e atuarial.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer, no prazo estabelecido, todas as informações e documentos solicitados pela equipe responsável pela execução dos serviços;
- 8.2. Realizar os pagamentos do serviço objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CLAUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente contrato será redigido pela lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber especialmente nas condições previstas no artigo 24, inciso II da referida Lei, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Pela eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, a sua inexecução total ou parcial, além das disposições contidas nos artigos n°. 78, 79 e 80 também da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações que couber.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O **CONTRATADO** fica ciente de que o **CONTRATANTE** poderá realizar alterações e/ou acréscimos aos serviços estipulados neste contrato, mediante o pagamento proporcional a essas alterações e/ou acréscimos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES DE USO

Os documentos elaborados por força da execução dos serviços objeto do presente contrato são uso restrito do **CONTRATANTE**, não podendo ser cedido, sob qualquer condição a terceiros, sem expressa autorização do mesmo.

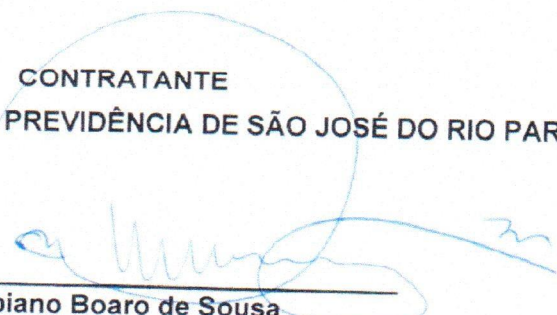
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As Partes contratantes elegem o foro da Cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 28 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**CONTRATADO
MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP**

**Benedito Garcia de Oliveira Neto
Sócio proprietário**

Testemunhas:

**1) Thais Antuns Haddad Carvalho
CPF 089.699.466-08**

**2) Eduardo de Paula Marin
CPF 218.235.278-33**